

Lei nº 199

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da lei nº 144 de 1º de agosto de 1959.

A Câmara Municipal de Simonésia decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com os contribuintes de impostos e taxas, em atraso, e bem assim os considerados inadimplentes, podendo perdoar multas, cancelar de juros daquelas reconhecidas por eles.

Art. 2º - Quando se tratar de contribuintes desconhecidos, poderá o prefeito tornar sem efeito a dívida de qualquer importância, fazendo a respectiva dedução no patrimônio das dívidas.

Art. 3º - Aquelles que não cumprirem o disposto nesta lei, a prefeitura fará expedir certidão, autorizando a cobrança judicial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 27 de fevereiro de 1960.

Antônio Augusto de Carvalho - Prefeito.

Daniel de Souza - Secretário.